



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO N° 4.110, DE 1° DE SETEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre os procedimentos de notificação e impugnação dos atos administrativos municipais concernentes à exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional e ao desenquadramento de ofício do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o que dispõe os artigos 77 e 84 do Código Tributário Municipal - Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A notificação dos atos administrativos municipais concernentes à exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação e Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - observará os procedimentos:

**I** - nos casos de exclusão por débitos com a Fazenda Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa, a comunicação realizar-se-á por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional - DTE-SN;

**II** - não sendo o caso do inciso anterior, a comunicação dar-se-á, preferencialmente, pelo DTE-SN e, subsidiariamente, por carta endereçada ao contribuinte, com Aviso de Recebimento-AR, podendo eventualmente tal notificação ocorrer por meio da publicação de Edital, quando:

- a)** desconhecido o domicílio fiscal do infrator;
- b)** o infrator não for localizado no endereço constante do Cadastro Mobiliário Fiscal e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c)** já existir, no curso do processo tributário, tentativa infrutífera de intimação nos endereços constantes no Cadastro Mobiliário Fiscal e no CNPJ.

**Art. 2º** O desenquadramento de ofício do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI seguirá o procedimento previsto no art. 1º, inciso II, deste Decreto.

**Art. 3º** Os atos administrativos de que cuida o presente Decreto poderão ser impugnados pelo contribuinte interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de suas respectivas notificações, mediante impugnação a ser protocolizada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 4º** Havendo protocolo de impugnação, os autos serão encaminhados para julgamento em primeira instância administrativa, nos termos da Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010 - Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de setembro de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*